



**TERMO DE CONVÊNIO nº 02/2023**

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Pedras Grandes, e de outro, o Hospital Nossa Senhora da Conceição de Urussanga efetuar transferências financeiras de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme disposto na Lei Municipal nº 1245/2023 de 10 de maio de 2023.

Aos 10 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedras Grandes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Agnaldo Filippi**, portador da cédula de identidade nº 1730097 e CPF nº 552.312.339-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e o **Hospital Nossa Senhora da Conceição de Urussanga** — com sede na Avenida Presidente Vargas, 540 – Centro - Urussanga/SC - CEP 88.840-000- SC, inscrita no CNPJ nº 86.531.803/0001-98, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Antônio Roberto Dutra**, residente e domiciliado Rua Durval Perito, 556 – De Villa - Urussanga, SC - CPF nº 639.244.719-91, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as disposições previstas nas cláusulas abaixo, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a ajuda de custos de manutenção dos serviços do Hospital Nossa Senhora da Conceição de Urussanga, relacionados à prestação de atendimento aos munícipes na área da saúde do município de Pedras Grandes. O REPASSE DE VALORES FINANCEIROS por parte do MUNICÍPIO, que serão destinados para pagamento de despesas de:

- 1) Atendimento do Pronto Atendimento da Instituição,
- 2) Triagem em consultas de Ortopedia, Cirurgia Geral, Psiquiatria, Vascular, Oftalmologia e Bucomaxilo.
- 3) Internações Clínicas, psiquiátricas.
- 4) Possibilidade de acordo para pacotes de cirurgias.
- 5) Exames no Centro de Imagem do Hospital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO transferirá para ao HOSPITAL os recursos financeiros previstos na Lei Municipal nº 1245/2023, destinados ao fomento e desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, o valor mensal de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ) mensais em 08 ( oito) parcelas, totalizando o ano de 2023 em R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais).





**Parágrafo Segundo:** O Valor repassado será utilizado conforme Plano de Trabalho aprovado em anexo.

**Parágrafo Terceiro:** O mês que o MUNICÍPIO necessitar de maior número de atendimentos será repassado a maior, sendo descontado do valor subsequente.

**Parágrafo Quarto:** A data máxima do repasse se dará até o dia 20 de cada mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL**

- a) Obriga-se o **HOSPITAL** a atender o Município de Pedras Grandes/SC, entre seus objetivos promover a melhoria na saúde e atendimento emergencial a população.
- b) Executar as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste CONVÊNIO, na área da saúde, comprometendo-se a direcionar seus benefícios aos munícipes de Pedras Grandes.
- c) Gerir os recursos financeiros através de conta bancária especialmente aberta para este fim.
- d) Viabilizar o atendimento às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Pedras Grandes/SC.
- e) Facilitar o acesso dos representantes do MUNICÍPIO à documentação relativa à execução do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO**

O MUNICÍPIO acompanhará a execução do CONVÊNIO, que será objeto da prestação de contas, mensalmente apresentadas, pelo HOSPITAL.

O Controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo do MUNICÍPIO com a cooperação do HOSPITAL, devendo ser apresentado relatório dos serviços utilizados, mantendo a transparência e idoneidade da parceria.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pelo HOSPITAL, em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de controle interno do município, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO tem vigência a contar de 10 (DEZ) de MAIO de 2023 com termino final em 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, ficando assegurado a qualquer das partes signatárias o direito de rescindi-lo, mediante notificação formal, por escrito, com antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias, em prazo inferior, desde que consensualmente estipulado o termo final contratual.





### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO publicará o extrato do CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relativos à execução deste CONVÊNIO serão resolvidos de comum acordo entre as partes, celebrando-se sempre que necessário termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O HOSPITAL terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas.

A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas, conforme Instrução Normativa N.TC 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPLEMENTAÇÃO**

Em complementação aos termos deste CONVÊNIO, poderão ser firmados termos aditivos de acordo com as necessidades da execução, sempre que se fizerem necessários à consecução dos objetos ora previstos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS**

O MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, mensalmente valores, conforme a disponibilidade de dotações e financeiras do MUNICÍPIO, perfazendo de forma parcelada de acordo com a necessidade do Hospital, perfazendo como valor global máximo do presente CONVÊNIO, o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) que correrão à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde; Unidade: 01; Proj./Ativ.: 2.074 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Unidades Básicas; Código reduzido: 10.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS TRANSFERÊNCIAS**

A transferência financeira à entidade está em conformidade com o art 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Termo de Colaboração.

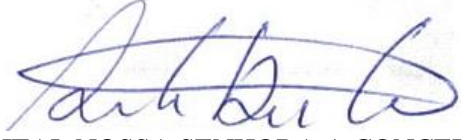
E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas contratuais.

**AGNALDO  
FILIPPI:**  
**55231233900**

Assinado digitalmente por AGNALDO FILIPPI:  
55231233900  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA  
MINAS v5, OU=31075512000140,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,  
CN=AGNALDO FILIPPI:55231233900  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura

Pedras Grandes/SC, 10 de maio de 2023

MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES  
Agnaldo Filippi  
**Prefeito Municipal**

  
HOSPITAL NOSSA SENHORA A CONCEIÇÃO  
Antônio Roberto Dutra  
**Presidente**

*Testemunhas: 1) Secretária Municipal de Saúde*

*2) Administradora Hospitalar*





*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

